ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-400/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119444/2012
PROTOCOLO	**:**	1352914
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR	**:**	R$ 94.062,32 (NOVENTA E QUATRO MIL SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

I – EMENTA: FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Administrativo nº 100/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 035/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***José Luís dos Reis Chaves***, cujo objeto é a aquisição de peças para manutenção dos caminhões e ônibus utilizados pelas Secretarias Municipais de Coronel Sapucaia, com valor contratual no montante de R$ 94.062,32 (noventa e quatro mil sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Neste momento analisa-se a formalização do contrato.

Há de salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 035/2012, devidamente autuado nesta Corte de Constas conforme processo TC/MS nº 119447/2012, tendo sido julgado, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8041/2013, como regular e legal.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-14800/2013 (Peça 11), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade da formalização

contratual.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-511/2014 (Peça 13), opinou, acompanhando entendimento da Equipe Técnica, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação da referida fase.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

a) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 11 de agosto de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb